



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



PROJETO DE LEI N.º 75/2020

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 560.034,92 (Quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.018 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	34.882	400.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	1.001	160.034,92
TOTAL			560.034,92

Art. 2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34.881 que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

2 – R\$ 160.034,92 (Cento e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
06.004.08.244.0010.6.052 -	BLOCO III - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – IDOSO		
3.3.50.43.00 357-	Subvenções Sociais.....:	1001	160.034,92
TOTAL			160.034,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

Continuação – Projeto de Lei nº 75/2020

Art.3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 75/2020.

SENHORES VEREADORES:



SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em **Regime de Urgência**.

Trata-se de Crédito Adicional Especial para incluir no orçamento programa em execução, dotação destinada a realização de obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude, sendo que o orçamento total da obra ficou em R\$ 560.034,92 (Quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo que deste montante, R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), será oriundo de emenda especial do Deputado Federal Sérgio Souza, devendo este recurso ser utilizado exclusivamente para este fim. Destaca-se que a obra irá proporcionar uma melhor qualidade de atendimento as crianças e jovens que frequentam o Centro da Juventude municipal.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil

Número da Minuta

2020MDH00000966

Número do DH

2020TF001015

Situação do DH

Enviado

Tipo do Documento

TF

Documentos de Origem

2020DF00001

UG Emitente

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Valor do DH

R\$ 400.000,00

Data de Vencimento

24/06/2020

Data de Emissão

25/06/2020

UG Pagadora

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Banco

001 - Banco do Brasil

Agência

633-5

Conta

40033-5

Empenho

Número do Empenho

2020NE801087

Natureza de Despesa

444041

Subitem

29

Valor do Empenho

R\$ 400.000,00

Variação Patrimonial Diminutiva

352450300

Passivo de Transferência Constitucional ou Legal

218952502

Centro de Custo

STNTRCON

Código SIORG

105930

Mês/Ano Referência

6/2020

Valor Custo

R\$ 400.000,00

UG Beneficiada

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Voltar

Detalhar Empenho

Detalhe do Empenho



Empenho

Número da Minuta

2020MNE00004680

Número do Empenho

2020NE801087

Situação do Empenho

Enviado

Tipo do Documento

Empenho Original

Valor do Empenho

R\$ 400.000,00



UG Emitente

COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Gestão Emitente

00001

PTRES

177935

Natureza de Despesa

444041

Subitem

29

Categoria de Despesa

INVESTIMENTO

Beneficiário

75.741.330/0001-37-MUNICIPIO DE IVAIPORA

Número da Lista

2020LI802501

Data de Emissão

18/05/2020

Data de Recebimento

2020-05-18

Prioridade de Desbloqueio

60

Voltar

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEN BANCARIA)_____

22/10/20 10:26

USUARIO : CLEIDE

DATA EMISSAO : 26Jun20 TIPO OB: 12

NUMERO : 2020OB800984

UG/GESTAO EMITENTE: 170860 / 00001 - COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/S

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 75741330/0001-37 - MUNICIPIO DE IVAIPORA

BANCO : 001 AGENCIA : 0633 CONTA CORRENTE : 400335

DOCUMENTO ORIGEM : 170860/00001/2020TF001015 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 002445135-5

PROCESSO : N/A

VALOR :

400.000,00



IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 26/06/20

EC105 & TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____

22/10/20 10:28

USUARIO : CLEIDE

DATA EMISSAO : 26Jun20 TIPO OB: 12

NUMERO : 20200B800984

UG/GESTAO EMITENTE: 170860 / 00001 - COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/S

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 75741330/0001-37 - MUNICIPIO DE IVAIPORA

BANCO : 001 AGENCIA : 0633 CONTA CORRENTE : 400335

VALOR :

400.000,00

L EVENTO INSCRICAO

CLAS.CONT CLAS.ORB

VALOR

01 401003 2020NE801087405

44404129

400.000,00

02 531704 2020NE801087

218952502

75741330000137

400.000,00

03 561602 0188000000405D

400.000,00



LANCADO POR : 58424377168 - ERNESTO

UG : 170860 26Jun20 14:23

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) _____

22/10/20 10:21

USUARIO : CLEIDE

DATA EMISSAO : 18Mai20

NUMERO : 2020NE801087

UG EMITENTE : 170860 - COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 75741330/0001-37 - MUNICIPIO DE IVAIPORA

TAXA:

OBSERVACAO

TRANSFERENCIA ESPECIAL



EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	177935	0188000000	444041	170860	13326EMTESP	400.000,00
TIPO: ORDINARIO SISTEMA DE ORIGEM: APISIAFI							
PASSIVO ANTERIOR: NAO				CONTA PASSIVO :			
MODALIDADE : NAO SE APLICA				AMPARO :		INCISO :	
PROCESSO :				PRECATORIO :			
UF BENEFICIADA		: PR		MUNICIPIO BENEF. :			
RIGEM MATERIAL		:					
REFERENCIA		:		NR.ORIG.TRANSF: PMBTE235876202000934			
LANCADO POR : 70582173191 - YOHANA				UG : 170860		23Jun20 19:09	
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA							

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

COBERTURA PISCINA CENTRO DA JUVENTUDE
 TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PREC (MAIO/2019) VERSÃO 1.0

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

PROTOCOLO Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 MUNICÍPIO: IVAIPORÃ
 TIPO DE OBRA/SERVIÇO: _____
 LEVANTAMENTO Nº: _____
 ART Nº: _____
 REG. CREA: _____


PARANÁ
EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,50	314,68	39,42	354,10	R\$ 1.416,06	R\$ 177,39	R\$ 1.593,45	R\$ 1.593,45
2		FUNDAÇÃO									
2.1		ESTACA E BLOCO									
2.1.1	98229	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	72,00	34,78	31,15	65,93	R\$ 9.958,94	R\$ 5.750,95	R\$ 15.709,89	R\$ 15.709,89
2.1.2	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	3,00	34,46	85,87	120,33	4.870,74	3.251,04	8.121,78	8.121,78
2.1.3	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	210,00	6,21	1,99	8,20	1.304,10	417,90	1.722,00	
2.1.4	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	3,00	319,70	110,91	430,61	959,10	332,73	1.291,83	
2.2		VIGA BALDRAME									
2.2.1	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	5,40	34,46	85,87	120,33	5.088,20	2.499,91	7.588,11	7.588,11
2.2.2	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	378,00	7,38	2,70	10,08	2.789,64	1.020,60	3.810,24	
2.2.3	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	5,40	319,70	110,91	430,61	1.726,38	598,91	2.325,29	
2.2.4	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOAS.	M2	90,00	4,29	4,63	8,92	386,10	416,70	802,80	
3		ESTRUTURA									
3.1		PILARES									
3.1.1	92412	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	19,20	30,96	47,15	78,11	R\$ 15.057,84	R\$ 5.609,43	R\$ 20.667,27	R\$ 20.667,27
3.1.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	307,20	6,18	1,94	8,12	3.593,78	1.973,80	5.567,58	5.567,58
3.1.3	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	3,84	286,68	123,06	409,74	594,43	905,28	1.499,71	
3.2		VIGAS E LAJE									
3.2.1	92454	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	30,00	120,48	50,32	170,80	1.100,85	472,55	1.573,40	15.099,69
								11.464,06	3.635,63	15.099,69	15.099,69
								3.614,40	1.509,60	5.124,00	5.124,00

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES
COBERTURA PISCINA CENTRO DA JUVENTUDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PREC (MAIO/2019) VERSÃO 1.0

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: IVAIPORÃ
PROTÓTIPO Nº: ORGÃO: TIPO DE OBRA/SERVIÇO:
LEVANTAMENTO Nº: ART Nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: REG. CREA:

PARANÁ
EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
3.2.2	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	337,50	6,18	1,94	8,12	2.085,75	654,75	2.740,50	
3.2.3	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	225,00	7,37	2,71	10,08	1.658,25	609,75	2.268,00	
3.2.4	92723	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	7,50	272,97	21,17	294,14	2.047,28	158,78	2.206,05	
3.2.5	74141/1	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40M/INCL VIGOTAS TIPOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA.	M2	37,50	54,89	18,74	73,63	2.058,38	702,75	2.761,13	
4		FECHAMENTO						R\$ 19.341,48	R\$ 23.356,14		R\$ 42.697,62
4.1	87520	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	642,12	28,04	35,48	63,52	18.005,04	22.782,42	40.787,46	
4.2	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	10,20	17,37	5,38	22,75	177,17	54,88	232,05	
4.3	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	10,20	27,91	12,85	40,76	284,68	131,07	415,75	
4.4	93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	30,20	28,96	12,84	41,80	874,59	387,77	1.262,36	
5		REVESTIMENTOS						R\$ 34.707,29	R\$ 30.258,25		R\$ 64.965,54
5.1		PAREDES						30.135,36	27.564,94		57.700,30
5.1.1	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	1.284,24	2,35	4,38	6,73	3.017,96	5.624,97	8.642,94	
5.1.2	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	1.250,00	11,69	12,24	23,93	14.612,50	15.300,00	29.912,50	
5.1.3	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.084,40	6,99	3,86	10,85	7.579,96	4.185,78	11.765,74	
5.1.4	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	165,60	29,74	14,82	44,56	4.924,94	2.454,19	7.379,14	
5.2		PISOS						3.845,18	1.919,30		5.764,48


 Carimbo e Assinatura
 Responsável Técnico

 Carimbo e Assinatura
 Responsável pela Verificação

 Carimbo e Assinatura
 Responsável pela Aprovação

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

COBERTURA PISCINA CENTRO DA JUVENTUDE
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PRED (MAIO/2019) VERSÃO 1.0

ENDEREÇO: **IVAIPORÃ**
MUNICÍPIO: **IVAIPORÃ**
LEVANTAMENTO Nº: **RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

PROTÓCOLO Nº: **ORGÃO:**
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: **ART Nº:**
REG. CREA:


PARANÁ
EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
5.2.1	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	M2	110,00	21,18	11,23	32,41	2.329,80	1.235,30	3.565,10	
5.2.2	94438	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	37,50	18,87	12,64	31,51	707,63	474,00	1.181,63	
5.2.3	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	37,50	21,54	5,60	27,14	807,75	210,00	1.017,75	
5.3		TETO						726,75	774,01		1.500,76
5.3.1	87882	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	37,50	2,46	0,75	3,21	92,25	28,13	120,38	
5.3.2	90408	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	37,50	9,52	14,87	24,39	357,00	557,63	914,63	
5.3.3	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	37,50	7,40	5,02	12,42	277,50	188,25	465,75	
6		ESQUADRIAS						R\$ 25.911,61	R\$ 2.993,83		R\$ 28.905,44
6.1	91314	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	4,00	542,17	166,69	708,86	2.168,68	666,76	2.835,44	
6.2	90841	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	6,00	581,78	136,83	718,61	3.490,68	820,98	4.311,66	
6.3	68050	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNICÃO/ALIZAR/VISTA	M2	31,50	538,25	35,92	574,17	16.954,88	1.131,48	18.086,36	
6.4	73933/3	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	M2	4,20	261,96	48,65	310,61	1.100,23	204,33	1.304,56	
6.5	39621	BARRA ANTIPANICO DUPLA, CEGA LADO OPOSTO, COR CINZA	PAR	1,00	1.085,21	10,00	1.095,21	1.085,21	10,00	1.095,21	
6.6	94575	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	1,92	348,15	64,69	412,84	668,45	124,20	792,65	
6.7	94576	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	2,00	221,74	18,04	239,78	443,48	36,08	479,56	
7		COBERTURA						R\$ 134.270,16	R\$ 0,00		R\$ 134.270,16
7.1	COT 001	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM TELHA TERMOACÚSTICA (580 M2), INCLUSO CALHAS E RUFOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	134.270,16	0,00	134.270,16	134.270,16	0,00	134.270,16	


Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES
COBERTURA PISCINA CENTRO DA JUVENTUDE

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PREC (MAIO/2019) VERSÃO 1.0

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: IVAIPORÁ
LEVANTAMENTO Nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
PROTOCOLO Nº:
ORGÃO:
TIPO DE OBRA/SERVIÇO:
ART Nº:
REG. CREA:



PARANÁ
EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
8		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS									R\$ 11.250,56
8.1	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	6,00	405,31	20,63	425,94	2.431,86	123,78	2.555,64	
8.2	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	UN	6,00	192,92	21,80	214,72	1.157,52	130,80	1.288,32	
8.3	9535	CHUVEIRO ELÉTRICO COM CORPO PLÁSTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	57,07	10,83	67,90	570,70	108,30	679,00	
8.4	93396	BANCADA GRANITO CINZA POLIDO 0,50 X 0,60M, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	4,00	360,70	78,39	439,09	1.442,80	313,56	1.756,36	
8.5	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	12,00	39,89	70,23	110,12	478,68	842,76	1.321,44	
8.6	89959	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA QUENTE (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE CPVC, DN 22 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	8,00	87,17	83,86	171,03	697,36	670,88	1.368,24	
8.7	94501	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	6,00	356,87	23,39	380,26	2.141,22	140,34	2.281,56	
9		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R\$ 8.652,06
9.1	93145	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	4,00	78,96	81,15	160,11	315,84	324,60	640,44	
9.2	93137	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	20,00	59,61	71,10	130,71	1.192,20	1.422,00	2.614,20	
9.3	93144	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	4,00	89,89	76,62	166,51	359,56	306,48	666,04	
9.4	97591	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	4,00	61,93	14,70	76,63	247,72	58,80	306,52	
9.5	97600	REFLETOR EM ALUMÍNIO COM SUPORTE E ALÇA, LÂMPADA 125 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	20,00	212,42	8,82	221,24	4.248,40	176,40	4.424,80	
10		ARQUIBANCADA									R\$ 8.649,08



Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

ENDEREÇO: IVAIPORÃ
MUNICÍPIO: IVAIPORÃ
LEVANTAMENTO Nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROTOCOLO Nº:
ORGÃO:
TIPO DE OBRA/SERVICO:
ART Nº:
REG. CREA:



PARANÁ
EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
10.1	89456	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESSURA 14 CM) FBK = 14,0 MPA, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA. AF_12/2014	M2	55,30	50,91	14,39	65,30	2.815,32	795,77	3.611,09	
10.2	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	110,60	1,92	3,05	4,97	212,35	337,33	549,68	
10.3	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS. ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	20,70	17,29	23,53	40,82	357,90	487,07	844,97	
10.4	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	M2	50,76	21,18	11,23	32,41	1.075,10	570,03	1.645,13	
10.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	71,46	6,99	3,86	10,85	499,51	275,84	775,34	
10.6	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	40,64	13,67	16,42	30,09	555,55	667,31	1.222,86	
11		AQUECIMENTO PISCINA						R\$ 127.198,17	R\$ 0,00		R\$ 127.198,17
11.1	COT 002	SISTEMA DE AQUECIMENTO MISTO PARA A PISCINA (PLACAS SOLARES + AQUECEDOR A LENHA), INCLUSO PLACAS, BOMBA, PAINEL DIGITAL, AQUECEDOR E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO	UN	1,00	127.198,17	0,00	127.198,17	127.198,17	0,00	127.198,17	
12		SERVIÇOS FINAIS						R\$ 1.742,19	R\$ 394,40		R\$ 2.136,59
12.1	73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	270,00	0,50	1,22	1,72	135,00	329,40	464,40	
12.2	36223	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO DE 90CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	UN	13,00	123,63	5,00	128,63	1.607,19	65,00	1.672,19	
VALOR FINAL											R\$ 466.695,77
VALOR FINAL COM BDI (20%)											R\$ 560.034,92



Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA/PARECER Nº 76/2020-PAJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 75/2020. Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Abertura de Crédito Adicional Especial. Departamento Municipal de Assistência Social. Recursos oriundos de Emenda Especial Parlamentar. Convênio. Obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Valor do crédito: R\$ 560.034,92.

PARECER JURÍDICO

Inicialmente a proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 09/11/2020. Colocado em discussão, os vereadores solicitaram a análise prévia do Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Em apertada síntese trata o presente de consulta formulada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo nº 75/2020, que trata da abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Justificou o Executivo Municipal, parafraseando a “mensagem” de fl. 3 e anexos, que o projeto tem por objeto a abertura de créditos para atender dotações com fontes específicas, não constante no orçamento vigente, destinados a obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude no valor de R\$ 560.034,92, sendo deste montante o valor de R\$ 400.000,00 oriundos de repasse financeiro recebido de Emenda Especial Parlamentar. Logo, necessária a abertura de créditos para contemplar os recursos recebidos específicos no orçamento.

Observa-se que não haverá impacto orçamentário e financeiro, em razão dos recursos serem liberados pelo Governo Federal/Emenda Parlamentar.

SEM MAIORES DELONGAS, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

exigências constitucionais e legais, remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 04/11/2020 recebendo o protocolo sob nº 17.449 sendo solicitada, de forma expressa, a urgência na apreciação.

Os projetos de leis, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua iniciativa** à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167, §1º, do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62², 67³ e 94⁴, ambos da Lei Orgânica Municipal.

¹ RI. "Art. 167. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. §1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 159, § 1.º, às Comissões e à iniciativa popular."

² LOM. "Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011). XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

³ LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores" - **grifei**.

⁴ LOM. "Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito: I - representar o Município em juízo e fora dele; II - iniciar o processo legislativo, na forma ou nos casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei; VI - expor, em mensagem à Câmara de Vereadores, por ocasião da abertura da sessão anual, a situação do Município e os planos de governo; VII - enviar à Câmara de Vereadores o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei; VIII - prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; IX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares; X - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei; XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa; XII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; XIV - prover os serviços de obras de administração pública; XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente; XVII - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; XIX -



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pondera-se que o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 e 94 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II⁵ da mesma Carta Municipal, cuja competência legislativa privativa ora discutida, deve ser iniciada pelo Chefe do Executivo Municipal, outrora respeitada.

Acerca do pedido de urgência, predomina o art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, cuja redação atribui ao prefeito autorização para solicitar urgência na tramitação de “projetos” de sua iniciativa, **devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)⁶ dias sobre a proposição.**

Sintetizada a competência privativa do Chefe do Executivo, de outro lado, considerando que a forma foi devidamente respeitada para o ato proposto, verifica-se a legitimidade da proposição.

Noutro giro, para a **admissibilidade das proposições** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI)⁷ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 60, §1º⁸ c/c art. 165⁹, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis.

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for

convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir; XX - aprovar projetos de edificação e planos de parcelamento do solo, arruamento ou zoneamento urbano ou para fins urbanos; XXI - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas; XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara; XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei; XXIV - prover o sistema viário do Município; XXV - providenciar sobre o desenvolvimento do ensino; XXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais para garantia do cumprimento de seus atos; XXVIII - adotar providências à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; XXIX - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, quantias que devam ser dispensadas de uma só vez e, até o vigésimo dia de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária; XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica. Parágrafo único. Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária.

⁵ LOM. "Art. 1º ... [...] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [...] II - do Prefeito Municipal;"

⁶ **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA.** Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM, comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.

⁷ RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões."

⁸ RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;

⁹ RI. "Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I (sic)."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)¹⁰.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, **a proposta deverá ser remetida para análise de mérito** (seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade) **e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento** (art. 61, I, RI¹¹) e **Educação, Saúde e Assistência Social** (art. 65, I, RI¹²), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63¹³ do Regimento.

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão “*é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência*”.

ACERCA DO TEMA OBJETO DA PROPOSTA DE LEI, cumpre salientar que a análise jurídica/manifestação apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo legislativo até a presente data, incumbindo a esta Assessoria Jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, *não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, utilidade e oportunidade dos atos praticados pela Administração*, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

Vejamos que a **disciplina normativa dos créditos adicionais** encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Segundo definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente, o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

¹⁰ RI. “Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.”

¹¹ RI. “Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento: I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

¹² RI. “Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;”

¹³ RI. “Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II¹⁴ da lei federal mencionada.

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V¹⁵, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

Neste sentido, a Lei Federal nº 4.320/1964, estabelece que os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (art. 42), ao passo sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, bem como precederá de exposição justificativa (art. 43, §1º). Por sua vez, consideram-se recursos para o fim do art. 43, desde que não comprometidos: (i) os provenientes de excesso de arrecadação e/ou (ii) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (art. 43, §1º, incs. II e III).¹⁶

Deste modo, são pertinentes os pedidos de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III¹⁷). De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV¹⁸, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais.

A Lei Orgânica Municipal, conforme já suscitado neste opinativo, reserva a iniciativa ao Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto de lei, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127.¹⁹

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da justificação da proposta, bem como da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais

¹⁴ Lei Federal 4.320/1964. "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

¹⁵ CF. "Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

¹⁶ Lei Federal 4.320/1964. "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;" III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

¹⁷ LOM. "Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (...) III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;"

¹⁸ RI. "Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial: (...) IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;"

¹⁹ RI. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (...) Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo. Art. 127 - São vedados: (...) IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

especiais, com a respectiva indicação dos recursos correspondentes e suas conseqüentes justificativas.

Importa destacar, no presente caso, que parcela dos recursos objeto do projeto em apreço são provenientes de repasse financeiro recebido de Emenda Especial Parlamentar, no valor de R\$ 400.000,00, que englobará o montante de R\$ 560.034,92, destinados a obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude, devidamente discriminado no corpo da proposta legislativa, logo, destinam-se a atender dotações com fontes específicas e livres, não constantes/inclusas do orçamento programa em execução ou como provável excesso de arrecadação, nos termos do que se encontra instruído nas respectivas exposições justificativas.

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

No contexto normativo posto, sintetizada a competência privativa do Executivo Municipal, outrora, em conjunto com o Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta nos termos da lei, não resta dúvida de que seja possível a tramitação da proposta de lei sob o crivo das Comissões Permanentes, observadas *eventuais* questões e recomendações de mérito, igualmente, no tocante as técnicas de redação.

Ademais, os aspectos de técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173²⁰ do Regimento Interno, em tese, foram observados. Desta feita remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e as demais Comissões consignadas, para que nos termos do art. 60, §1º, art. 74, §1º c/c arts. 61, incs. I, 62, inc. I e 63 (*já elucidados*), todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

Desta feita, a REDAÇÃO FINAL da proposta de lei será elaborada nos termos do art. 61, III do Regimento Interno, pelos membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ISTO POSTO, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do exposto no presente opinativo, entendo pela possibilidade jurídica da proposta, não observando a existência de óbices que inviabilizem a regular para a tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 75/2020, devendo a proposta de lei, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, após conseqüente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

²⁰ RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Proceda o Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas desta proposta e opinativo, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, **ratifico** serem estas as considerações que está Assessora Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo. **Siga-se o rito pertinente de tramitação**, consoante consubstancia o Regimento Interno deste Poder.

Este parecer possui 7 (cinco) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

É o **PARECER**.

Ivaiporã, 12 de novembro de 2020.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

Advogada e Assessora Jurídica do
Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI Nº 75/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$560.034,92 (Quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). Dotação destinada a realização de obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente) <i>Edmotanheri</i>
		Alex M. Papin (Relator) <i>Alex Papin</i>
OK		José Aparecido Peres (Membro) <i>JP</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 75/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$560.034,92 (Quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). Dotação destinada a realização de obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		Hélio Apº A. Barros (Presidente) <i>Ausente</i>
<i>OK</i>		Sueli R. S. Gevert (Relator) <i>Sueli R. S. Gevert</i>
		Ailton Stipp Kulcamp (Membro) <i>Ausente</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 75/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$560.034,92 (Quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). Dotação destinada a realização de obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 75/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$560.034,92 (Quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). Dotação destinada a realização de obra de cobertura da piscina do Centro da Juventude.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 75/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Sueli R. S. Gevert (Presidente) <u>Sueli R. S. Gevert</u>
<u>OK</u>		Marcelo Reis (Relator) <u>Marcelo Reis</u>
<u>OK</u>		Fernando R. Dorta (Membro) <u>Fernando R. Dorta</u>